PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 55/2020

ALTERA O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Inclui o parágrafo único no art. 28 da Lei n° 2734/1992, que institui o Código de Posturas do Município de Itajaí:

Art. 28. (...)

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá executar a pavimentação do passeio público, conforme previsto no caput deste artigo, com a cobrança da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 2º Esta Lei enta em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa autorizar a Prefeitura Municipal de Itajaí a executar a pavimentação do passeio público de imóveis particulares, conforme prevê o art. 28 da Lei Municipal nº 2734/2002 (Código de Posturas):

> Art. 28. Os proprietários de terrenos, edificados ou não, localizados em logradouros que possuam meio-fio, são obrigados a executar a pavimentação do passeio fronteiro a seus imóveis dentro dos parâmetros estabelecidos pela Prefeitura, e mantê-los em bom estado de conservação e limpeza.

A presente proposta utiliza-se do mecanismo da Contribuição de Melhoria, prevista no Título IV da Lei Complementar 20/2002 - Código Tributário do Município de Itajaí. A referida LC prevê os possíveis fatos geradores, forma de cobrança, possibilidade de contestação e demais disposições que oferecem segurança jurídica tanto ao Poder Executivo para que proceda com as obras daqueles proprietários que não cumprirem com sua obrigação (Art. 28 do Código de Posturas, supracitado), quanto ao contribuinte para a quitação das eventuais melhorias na forma justa prevista em legislação vigente.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE JANEIRO DE 2020

SERGIO MURILO PEREIRA
VEREADOR - Progressistas